

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO ÂMBITO
LABORAL PARA A NAV PORTUGAL, E.P.E.
(CONTRATO NAV Nº 28/SERV/DREL/2022)**

Entre a **NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL E.P.E.**, na qualidade de Entidade Adjudicante, adiante designada abreviadamente por NAV Portugal E.P.E., como Primeira Outorgante, com sede no Arruamento D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 LISBOA, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504448064, com o capital estatutário de Euros 25.000.000,00, neste ato representada por dois membros do Conselho de Administração com poderes para, conjuntamente, obrigarem esta outorgante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de Abril-----

E-----
SRS – Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, SP RL na qualidade de Adjudicatária, adiante designada abreviadamente por SRS, como Segunda Outorgante, com sede na Rua D. Francisco Manuel de Melo, 21, 1070-085 Lisboa, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o n.º 74/09, com o número de pessoa coletiva 509 052 959, neste ato representada por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para obrigar por si só este Outorgante, na qualidade de Sócio e Procurador, conforme procuração de 16.11.2022, -----

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento por consulta prévia lançado à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código

dos Contratos Públicos (CCP) e da Deliberação do do Conselho de Administração tomada em Reunião n.º 16/2022 (ponto 5) de 02 de junho de 2022, que aprovou igualmente a presente minuta do contrato, o qual se rege pelas Cláusulas e Condições seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA:-----

OBJETO DO CONTRATO -----

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria jurídica no âmbito da área de prática de Direito do Trabalho, de acordo com o especificado na Parte II do presente Caderno de Encargos. (cfr. Anexo I).-----

CLÁUSULA SEGUNDA:-----

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO -----

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão: -----
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----
 - b) O disposto no Código dos Contratos Públicos; -----
 - c) A restante legislação e regulamentação aplicável; -----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----
 - a) O Caderno de Encargos referente ao Consulta Prévia n.º 284/DREL/2022 (Anexo I); -----
 - c) A Proposta adjudicada, apresentada pela Segunda Outorgante por mensagem eletrónica, de 16 de maio de 2022 (Anexo II).-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

CLÁUSULA TERCEIRA:-----

PRAZO DE EXECUÇÃO-----

1. O prazo máximo de execução da aquisição do serviço é de 12 (doze) meses, renovável uma vez, por igual período (12 (doze) meses) e um segundo período de 10 (dez) meses, sendo o prazo máximo de execução de 34 (trinta e quatro meses) salvo se comunicado com antecedência a intenção de não renovação da totalidade ou parte dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias por carta registada.-----

2. O contrato a celebrar terá início a 14 de junho de 2022.-----

CLÁUSULA QUARTA:-----

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

1. O preço contratual mensal para a prestação de serviços é de **€ 1.966,50 (mil novecentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

2. O preço contratual é pago em prestações mensais, nos demais termos previstos nas Cláusulas 8.^a e 9.^a do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I).-----

CLÁUSULA QUINTA:-----

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE-----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de encargos ou no presente Contrato, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda Outorgante as obrigações principais expressamente previstas na Cláusula 4.^a, bem como o dever de sigilo previsto na Cláusula 6.^a, ambas do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SEXTA:-----

PENALIDADES CONTRATUAIS-----

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato a Primeira Outorgante pode aplicar à Segunda Outorgante as penalidades previstas na Cláusula 11.^a do Caderno de Encargos (Anexo I).-----

CLÁUSULA SÉTIMA:-----

RESOLUÇÃO DO CONTRATO-----

1. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente Contrato e da legislação aplicável, a Primeira Outorgante pode resolver o presente Contrato, mediante declaração escrita enviada à Segunda Outorgante, se esta não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na Cláusula 14.^a do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente Contrato (cfr. Anexo I).-----

2. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente Contrato e da legislação aplicável, a Segunda Outorgante pode resolver o presente Contrato, mediante notificação escrita à Primeira Outorgante, nos termos do disposto na Cláusula 15.^a do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I).-----

CLÁUSULA OITAVA:-----

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

1. A Segunda Outorgante é a única responsável pela prestação dos serviços.-----

2. A subcontratação parcial bem como a cessão da posição contratual dependem de prévia concordância da Primeira Outorgante, e regem-se pelas disposições previstas nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA NONA:-----

RESPONSÁVEIS DAS OUTORGANTES PARA A GESTÃO CORRENTE DO

CONTRATO -----

1. A NAV Portugal, E.P.E. indica como responsável para a gestão corrente do presente Contrato, o [REDACTED], com o domicílio profissional da Primeira Outorgante, contacto telefónico n.º [REDACTED], e-mail [REDACTED].-----

2. A Segunda Outorgante indica como seu responsável para a gestão corrente do presente Contrato, o Dr. [REDACTED] com o domicílio profissional da Segunda Outorgante, contacto telefónico n.º [REDACTED] e-mail [REDACTED] a quem confere os poderes necessários para a representar em todos os atos que requeiram a sua presença, para a obrigar em todas as decisões que, no âmbito do presente contrato, tenham que ser tomadas por mútuo acordo e para responder perante a NAV Portugal, E.P.E. pelo andamento dos trabalhos.-----

3. O referido responsável deverá comparecer em qualquer local e prazo que lhe seja fixado com suficiente antecedência pela NAV Portugal, E.P.E., caso a sua presença seja imprescindível ao bom andamento dos trabalhos, de modo a que nenhuma operação possa ser atrasada ou suspensa, quer por motivo da sua ausência, quer por demora injustificada na tomada de decisões. -----

CLÁUSULA DÉCIMA:-----

CORRESPONDÊNCIA -----

1. As Outorgantes elegem os seguintes domicílios para todos os efeitos decorrentes deste contrato: -----

a) Para a **Primeira Outorgante:** -----

Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E. -----

Direção de Relações Laborais (DREL)-----

Rua D, Edifício 121 – Piso 2 -----

Aeroporto Humberto Delgado (Aeroporto de Lisboa)-----

1700-008 LISBOA -----

b) Para a **Segunda Outorgante:** -----

Rua Dom Francisco Manuel de Melo n.º 21-----

1070-085 Lisboa-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-----

ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DE VIGÊNCIA -----

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, iniciando a sua vigência a 14 de junho de 2022.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-----

LEI E FORO APLICÁVEIS -----

1. O presente contrato é regulado pela lei portuguesa. -----

2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

O título contratual é assinado digitalmente pelas Partes e tem 12 (doze) Cláusulas escritas em 6 (seis) páginas, e 2 (dois) Anexos que dele ficam a fazer parte integrante.-----

**NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL
NAV PORTUGAL, E.P.E.**



**SRS – SOCIEDADE REBELO DE
SOUSA & ADVOGADOS
ASSOCIADOS, SP RL**

